



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

DECRETO N.º 203/2006

Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi no município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANAÁ DOS CARAJAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 102/2005 e Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi do município de Canaã dos Carajás, anexo a este Decreto.

Art. 2.º - A prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi consiste no transporte de passageiros dentro dos limites do município de Canaã dos Carajás.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANAÁ DOS CARAJAS, aos 17 dias do mês de julho de 2006.


JOSEILTON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 203/2006.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSEGEIROS – TÁXI, NA CIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PARÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º O sistema de transporte individual de passageiros por TÁXI no Município de Canaã dos Carajás, constitui serviço de interesse público e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa permissão da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em consonância com o inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 102/2005.

Art. 2º O presente Regulamento, em consonância com inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 102/2005, tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros em veículos de aluguel na cidade de Canaã dos Carajás, doravante denominado simplesmente de Serviços de Táxi, constituído o mesmo no instrumento que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos de interpretação deste Regulamento, entende-se por:

I- **TÁXI** – O veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade mínima de dois e máxima de cinco passageiros, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizando no serviço público de transporte individual de passageiros.

II- **SERVIÇOS DE TÁXI** – O transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

de taxímetro e/ou com tarifa pré-fixada pelo motorista e cobrança de passagem por pessoa transportada.

XIII- O *TÁXI CONVENCIONAL* - é o que se destina ao transporte individual de passageiros, identificado pelo luminoso sobre a capota, com o dístico “TÁXI” e equipado com o medidor “taxímetro”, utilizando pontos livres e fixos sem exclusividade oficializados pelo D.M.T.C., respeitados os limites de vagas.

XIV- *COMUNICAÇÃO VISUAL* – O conjunto de símbolos gráficos, de inscrições, de numerações, de empregos de cores e de texturas, que sirvam para transmitir ao usuário em geral informações relativas ao uso do sistema de táxis.

XV- *CASSAÇÃO* – A devolução compulsória da permissão.

XVI- *CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL* – remuneração necessária para administrar o serviço envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização de vistorias programadas, acompanhamento dos custos e determinação das tarifas, implantação e manutenção dos pontos de táxi, estudo e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade e usuário.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento, administração, planejamento, coordenação e fiscalização pela exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo tipo TÁXI, aplicando-se as disposições contidas neste Regulamento, Normas Complementares e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal, sempre baseado em estudos técnicos do DMTC, a saber:

- I- fixar o número dos táxis em circulação;
- II- autorizar a emissão de novas permissões;
- III- cassar permissões;
- IV- homologar as tarifas;

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

SEÇÃO I
DA OUTORGA DE PERMISSÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS

Art. 6.º A execução dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para exploração dos mesmos e o respectivo “Certificado de Permissão Operacional – CPO”, para os veículos, a serem expedidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC.

§ 1.º As eventuais novas outorgas de permissões serão efetuadas mediante processo licitatório sob os termos estabelecidos nos artigos 30 e 175 da Constituição Federal e nas Leis n.º 8.987 e 8.666.

§ 2.º Recebida à outorga de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do firmamento do termo, para a apresentação do veículo nas condições previstas neste Regulamento, inclusive com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do permissionário e respectivo seguro obrigatório quitado e laudo de vistoria do Órgão gerenciador, de modo a obter a competente “Certificado de Permissão Operacional – CPO”.

§ 3.º A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares, importará na rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 7.º O serviço de transporte de passageiros em táxi será explorado em caráter contínuo e permanente sob o regime de permissão.

Art. 8.º Observadas as exigências deste Regulamento, só poderá ser permissionário do Serviço de Transporte Público de Passageiros Individuais – táxi, o motorista profissional autônomo, proprietário de, no máximo, um (01) veículo.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, considera-se como motorista autônomo, a pessoa física proprietária de um (01) só veículo com permissão para operação, na categoria aluguel-táxi.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

Art. 9.º Para cada veículo permitido à exploração do serviço de táxi, após aprovação na vistoria, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC expedirá um Certificado de Permissão Operacional – CPO contendo, entre outros, os seguintes dados:

- I- nome do motorista permissionário;
- II- número da permissão;
- III- identificação do veículo;
- IV- categoria para a qual está autorizado;
- V- prazo de validade.

§ 1º A permissão será concedida com validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada desde que atendida as seguintes exigências:

- a) Certificado de Permissão Operacional – CPO anterior;
- b) CRLV;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) CNH;
- f) 2 (duas) fotos 3x4;
- g) comprovante de residência;
- h) Laudo de Vistoria expedido pelo DMTC ou DETRAN;
- i) CND junto ao INSS, como motorista autônomo;
- j) CND junto a Fazenda Estadual;
- k) CND junto a Fazenda Municipal;
- l) CND junto a Receita Federal;
- m) CND da Justiça Estadual;
- n) CND junto a Justiça Federal;
- o) CND quanto à pontuação/impedimentos, junto ao DETRAN/PA;
- p) CND por Infração de Transporte junto ao DMTC.

§ 2.º A critério do DMTC poderá ser exigido quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

§ 3.º Na outorga ou renovação do Certificado de Permissão Operacional – CPO, o motorista profissional autônomo deverá formalizar requerimentos e termo de compromisso e responsabilidade, em formulários próprios expedidos pelo DMTC.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

§ 4º Não será concedida a outorga de Permissão para a exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Táxi na cidade de Canaã dos Carajás para servidor integrante da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10 O táxi somente poderá ser conduzido por motorista autônomo permissionário e por motorista auxiliar quando registrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e deste regulamento.

Art. 11 O motorista profissional autônomo permissionário poderá ter um máximo de 02 (dois) motoristas auxiliares, ficando obrigado a comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC a inclusão, substituição ou exclusão de motorista auxiliar, para atualização do respectivo registro e dados cadastrais.

§ 1.º Para fins de cadastramento de motoristas auxiliares, será exigida a documentação indicada nas letras “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “m”, “n”, “o”, e “p”, do parágrafo 1.º do artigo 9.º deste regulamento.

§ 2.º O prazo para deferimento ou não, de qualquer pedido de cadastramento de motorista auxiliar será, no mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o cadastramento do motorista auxiliar que violar as disposições do presente regulamento;

Art. 13 Não poderá se candidatar à motorista permissionário, renovar a permissão ou registrar-se como motorista auxiliar, quem tenha sido condenado criminalmente, com trânsito em julgado, limitado à prova da reabilitação criminal prevista no art. 94, do Código Penal Brasileiro.

Art. 14 A permissão para operação será cancelada;

- I– a pedido do motorista autônomo permissionário;
- II– nos casos de cassação previstos neste Regulamento;
- III– quando não for requerida a sua renovação até 45 (quarenta e cinco) dias de expirada sua validade;
- IV– quando não sanadas eventuais irregularidades no veículo, nos prazos previstos no artigo 27 deste Regulamento;
- V– por falecimento do motorista autônomo permissionário.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/TÁXI

Art. 15 O serviço de táxi no Município de Canaã dos Carajás, conforme sua destinação, classifica-se na categoria de táxi convencional.

§ 1º O táxi convencional é o que se destina ao transporte individual de passageiros, identificado pelo luminoso sobre a capota, com o dístico “TÁXI” e equipado com o medidor “taxímetro”, utilizando pontos livres e fixos sem exclusividade oficializados pelo DMTC, respeitados os limites de vagas.

§ 2º O táxi poderá ser provido de equipamento de radiocomunicação, desde que devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, sem ônus adicional para os usuários.

Art. 16 O veículo habilitado para operar no sistema, na categoria aluguel táxi, obrigatoriamente deverá portar o Certificado de Permissão Operacional – CPO, expedido pelo DMTC.

§ 1.º Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi, os veículos licenciados com tal, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – DMTC.

§ 2.º O DMTC poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, quando este não apresentar as condições estabelecidas neste Regulamento, provisoriamente ou em definitivo.

Art. 17 Para a saída do veículo do serviço de táxi serão exigidos;

- I– comprovante de retirada do taxímetro do veículo expedido pelo Órgão competente;
- II– devolução do Certificado de Permissão Operacional – CPO;
- III– certificado do veículo que comprove a mudança de categoria de “aluguel” para “particular”;
- IV– descaracterização do veículo como táxi.

SEÇÃO IV
DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

Art. 18 Não será concedida permissão para os serviços de táxi, em veículo que não for aprovado em vistoria pelo DMTC ou DETRAN/PA e também quando o veículo tenha ano de fabricação superior a 07 (sete) anos, conforme exigência estampada no artigo 9º da Lei Municipal n.º 102/2005.

Parágrafo Único. Os permissionários de táxi deverão, obrigatoriamente, substituir os seus veículos, no mês de dezembro do ano em que os mesmos completarem 07 (sete) anos de fabricação.

Art. 19 Ressalvadas as regras deste regulamento e as imposições legais, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixados letreiros, decalques ou inscrições, ou ainda instalados acessórios, conforme regulamentação a ser expedida pelo DMTC.

Parágrafo Único. É facultado ao permissionário a colocação nos veículos, de cabine de proteção contra assalto, devidamente aprovada pelo DMTC.

Art. 20 Além do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, os veículos táxis deverão possuir obrigatoriamente:

- I– Certificado de Permissão Operacional - CPO , expedido DMTC;
- II– taxímetro aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP/PA;
- III– adesivo com o número da permissão, afixado na altura do pára-lamas dianteiros, fornecido pelo DMTC;
- IV– letreiro luminoso com a palavra “TÁXI” afixando na capota do veículo;
- V– laudo de vistoria expedido pelo DMTC ou DETRAN.;
- VI– selo de vistoria afixado na parte direita do pára-brisa dianteiro, fornecido pelo DMTC ou DETRAN/PA;

Art. 21 Somente serão utilizados os equipamentos de medição tipo “taxímetros” quando aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP/PA. O taxímetro deverá estar instalado à direita do motorista e poderá ser aferido a qualquer tempo pelo órgão competente.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS MOTORISTAS AUXILIARES



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

Art. 22 É função principal do motorista autônomo permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao motorista auxiliar o complemento da atividade, sem prejuízo das demais obrigações, tais como:

- I– comprovar a propriedade do veículo;
- II– manter o veículo em boas condições de utilizações e executar os serviços de acordo com todos os dispositivos exigidos em lei e por este Regulamento;
- III– manter o sistema de controle que permita informar ao DMTC, quando necessário, a identificação do motorista que, em determinado dia e hora, dirigia veículo de sua propriedade;
- IV– exigir que os motoristas auxiliares estejam portando toda a documentação pessoal exigida;
- V– manter atualizadas e portar nos veículos, quando em operação, os documentos obrigatórios, inclusive o Certificado de Permissão Operacional - CPO ;

Art. 23 O motorista autônomo permissionário deverá solicitar o recolhimento temporário da permissão, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- I– furto ou Roubo do veículo;
- II– sinistro com perda total do veículo;
- III– sentença judicial de perda da posse ou propriedade do veículo;
- IV– substituição do veículo com idade superior a máxima admitida.

Art. 24 Constituem deveres dos permissionários e dos motoristas auxiliares, quando em operação, além do estabelecido na Legislação de Trânsito e Transporte vigente:

- a) portar os documentos exigidos tais como Certificado de Permissão Operacional - CPO e os respectivos comprovantes de aferição do taxímetro pelo INMETRO e IMEP/PA e do selo “vistoriado” expedido pelo DMTC, conforme o exercício;
- b) atender ao sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, sempre que trafegar “LIVRE”;
- c) indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;
- d) acionar o taxímetro somente depois de iniciada a marcha, na presença do passageiro, desligar quando finda corrida, depois que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar;
- e) proceder com respeito para com os Agentes de Trânsito do DMTC, passageiros e o público em geral;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

- f) seguir o itinerário de menor distância, salvo determinação expressa do passageiro, de autoridade de trânsito ou da fiscalização do DMTC;
- g) dar o troco devido, arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser;
- h) nos pontos livres e fixos sem exclusividade oficiais e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros eventos de concentração popular, manter-se em fila e em condições de prontamente atender a solicitação do passageiro;
- i) auxiliar o embarque e o desembarque de gestantes, crianças, idosos e de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- j) alertar o passageiro para recolher seus pertences, ao término da corrida;
- k) acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas e retirá-la no fim da corrida;
- l) aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque de passageiros;
- m) ligar aparelhos sonoros no interior do veículo somente com a permissão ou solicitação do passageiro;
- n) transportar os usuários com segurança, conforto e higiene;
- o) não apanhar ou coletar passageiros em pontos regulamentados de parada de ônibus.

Art. 25 Os motoristas autônomos permissionários ou motoristas auxiliares não estão obrigados a transportar pessoas:

I- cujos objetos e animais que conduzam possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o asseio;

II- suspeitas ou visivelmente embriagadas.

Art. 26 O veículo, por ocasião da vistoria regular ou eventual, considerado sem condições de tráfego terá o respectivo Certificado de Permissão Operacional - CPO retido pela fiscalização do DMTC, devendo o motorista autônomo permissionário, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) a critério da administração, apresentar o veículo à nova vistoria junto ao DMTC, com as irregularidades devidamente sanadas.

§ 1º As vistorias consideradas “regulares” são aquelas destinadas à emissão ou renovação do Certificado de Permissão Operacional – Certificado de Permissão Operacional - CPO e para autorizar a realização de serviços junto ao DETRAN/PA;

§ 2º As vistorias consideradas “eventuais” são aquelas realizadas, em via pública, por ocasião de fiscalização ou por denúncia de usuários;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

§ 3º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cancelada.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 27 A prestação de serviço de táxi será remunerada por tarifas oficiais, aprovadas pelo DMTC e, quando instalado, pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público do Município – CMTTP e, homologada por ato do Chefe do Executivo Municipal, com base nos estudos técnicos realizados pela SEPLAC/ DMTC.

§ 1º No preço da tarifa serão consideradas as despesas, a depreciação do veículo e a remuneração do capital, observado os seguintes itens:

- a) pneus;
- b) depreciação do veículo;
- c) combustível;
- d) óleo, lubrificantes e lavagem;
- e) peças e Acessórios;
- f) auxiliar e Permissionário;
- g) licenciamento;
- h) outras despesas administrativas;
- i) seguro obrigatório;
- j) remuneração do capital;
- k) taxas e Impostos.

§ 2º A remuneração do capital, para efeito de cálculo tarifário, não poderá exceder de 12% (doze por cento) ao ano do valor do veículo padrão.

§ 3º Os estudos para atualização da tarifas poderão ser realizadas por iniciativas da administração, ou a requerimento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

Art. 28 A tarifa de táxi convencional será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º A parte variável será registrada, no taxímetro: pela bandeira 1 – nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano, e pela bandeira 2 – nos percursos realizados fora do perímetro urbano, conforme os limites estabelecidos pelo Departamento Municipal de



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC ou, durante os seguintes dias e horários:

- a) dia úteis de 20:00 h. às 06:00 h;
- b) aos sábados a partir das 12:00 h;
- c) aos domingos e feriados.

§ 2º No decorrer do mês de dezembro, fica autorizada pela municipalidade, a cobrança de bandeira 2 ininterruptamente, a título de benefício de 13º Salário ao motorista autônomo de táxi.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte de bagagem, que deverá ser transportada desde que não prejudique a conservação do veículo, assim como, é vedada qualquer tarifa adicional a título de ressarcimento de custo de retorno.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 A fiscalização permanente dos serviços será exercida por Agentes e fiscais de transportes credenciados do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – DMTC, com competência para aplicação de penalidades.

Parágrafo Único. A fiscalização será exercida sobre os motoristas autônomos permissionários, os motoristas auxiliares, os veículos e suas respectivas documentações exigidas.

Art. 30 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadas serão lavrados para anexação ao processo e entregando-se cópia, quando possível, à pessoa sob fiscalização.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE NO VEÍCULOS/TÁXI

Art. 31 Conforme dispõe o Art. 111, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), combinado com a Resolução nº 073/98 do CONTRAN, os táxis somente poderão veicular publicidade comercial, após regulamentação específica da matéria e mediante autorização expedida do DMTC.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

Art. 32 Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

- I– advertência oral;
- II– advertência escrita;
- III– multa;
- IV– suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo Táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V– impedimentos temporário de circulação do veículo nos serviços de táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI– impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de táxi;
- VII– cassação do Certificado de Permissão Operacional;

Parágrafo Único. As penalidades citadas serão aplicadas separadas ou cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 33 Compete aos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – DMTC, a aplicação da penalidade descritas nos incisos I e III do artigo anterior.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 34 A aplicação das penalidades previstas nos incisos II, do artigo 33, será de competência do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, enquanto as previstas nos incisos IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo legal, serão de competência exclusiva da Junta Administrativa Julgadora.

Art. 35 A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também, não elidem quaisquer responsabilidade de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 36 As infrações às disposições, bem como, as penalidades aplicáveis aos casos que importem na inobservância por parte dos motoristas autônomos permissionários e motoristas auxiliares, das normas estabelecidas neste Regulamento, classificam-se em 05 (cinco) grupos que terão seus valores fixados em UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com a seguinte graduação;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"Uma Cidade para Todos"
Adm: 2005-2008

- a) no valor de 07 (sete) UFM's;
- b) no valor de 12 (doze) UFM's;
- c) no valor de 17 (dezessete) UFM's;
- d) no valor de 22 (vinte e duas) UFM's;
- e) no valor de 30 (trinta) UFM's;

GRUPO "A" (Multa de 07 Unidades Fiscais do Município):

- A-01- apresentar-se em operação sem estar trajado adequadamente: calça comprida, camisa com mangas e calçado fechado.
- A-02- acionar o medidor "taxímetro" sem o conhecimento do passageiro;
- A-03- recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
- A-04- cobrar valores pelo transporte de bagagem;
- A-05- abandonar o veículo nos pontos livres e fixos sem exclusividade oficiais;
- A-06- afixar inscrições, decalques ou letreiros no veículo não autorizados pelo DMTC;
- A-07- deixar de comunicar mudança de endereço ou outro dado qualquer que altere o cadastro do motorista autônomo e auxiliar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC.

GRUPO "B" (Multa de 12 Unidades Fiscais do Município);

- B-01- transportar passageiros em número superior ao estipulado para o veículo;
- B-02- recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas.
- B-03- fazer ponto, para embarque ou desembarque de passageiros em locais proibidos ou em paradas de coletivos;
- B-04- alterar as características originais do veículo, sem autorização pelo Órgão competente.
- B-05- transportar pessoas estranhas ao passageiro.
- B-06- não apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DMTC;
- B-07- não comunicar acidente ocorrido com o veículo.
- B-08- estacionar em ponto regulamentado de parada de ônibus, conforme distância prevista no CTB.
- B-09- forçar a saída ou impedir o estacionamento do colega em ponto livre e fixo sem exclusividade.
- B-10- fazer ponto em local não regulamentado pelo DMTC;
- B-11- recusar passageiros, salvo nos casos previstos no art. 26, letra "II", deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

GRUPO “C” (Multa de 17 Unidades Fiscais do Município, com apreensão do veículo com custódia de 10 (dez) dias e suspensão de exploração dos serviços, por igual período):

- C-01– deixar de cadastrar no DMTC seus auxiliares ou substitutos;
- C-02– escolher corridas ou passageiros;
- C-03– alongar propositadamente o itinerário;
- C-04– interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- C-05– ameaça física ou agressão verbal a passageiro ou agente de trânsito e fiscal;
- C-06– usar o taxímetro indevidamente, ou cobrar importância acima da tarifa oficial;
- C-07– apresentar documentação rasurada ou irregular;
- C-08– conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo;
- C-09– negar socorro à vítima de acidente ocasionado por terceiros;
- C-10– dificultar ou impedir a ação da fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
- C-11– usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;
- C-12– operar com o veículo sem o Certificado de Permissão Operacional – Certificado de Permissão Operacional - CPO ou equivalente, ou com sua validade vencida;
- C-13– deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades competentes, quando por elas solicitado, em casos de emergência;
- C-14– usar de meios que provoquem a concorrência desleal ou danosa ao sistema de transporte individual ou coletivo do Município de Canaã dos Carajás;
- C-15– coletar passageiros em pontos regulamentados de parada de ônibus.

GRUPO “D” (Multa de 22 Unidades Fiscais do Município e apreensão do veículo com custódia de 10 (dez) dias e cassação da permissão):

- D-01– agredir fisicamente passageiro ou agente de trânsito e fiscal;
- D-02– apropriar-se de valores esquecidos no veículo;
- D-03– proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia ou usar o mesmo para a prática de crimes;
- D-04– negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido;
- D-05– dirigir com CNH vencida, cassada ou suspensa pelo Órgão competente ou em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- D-06– adulterar o taxímetro, ou violar-lhe o lacre;
- D-07– entregar o veículo ou permitir que condutor não habilitado, embriagado ou sob efeito de substância tóxica dirija o veículo;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

D-08– ter sua CNH cassada em definitivo.

GRUPO “E” (Multa de 30 Unidade Fiscais do Município e apreensão do veículo com custódia de 10 (dez) dias e cassação da permissão).

E-01– explorar o serviço de transporte individual de passageiros, táxi, sem expressa permissão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – DMTC;

E-02– explorar ou permitir serviços de táxi-lotação, sob qualquer pretexto ou condição.

Parágrafo Único. Para efeito de fiscalização e aplicação de multas baseados no Grupo E, serão observadas as seguintes situações:

- a) aquele que circular ou estacionar em pontos de táxi e pontos de ônibus, utilizando equipamento luminoso sobre a capota com o dístico “TÁXI”, mesmo que no momento da abordagem não esteja conduzindo passageiro;
- b) aquele que for abordado efetuando o transporte coletivo e remunerado de passageiros, levantando suspeitas quanto à procedência da viagem, sendo apuradas as devidas explicações;
- c) aquele que for abordado em ponto de parada exclusiva para táxi ou parada exclusiva de ônibus, regulamentado pelo DMTC.

Art. 37 Na emissão do auto de infração deverão constar:

I– o nome do condutor e o número da permissão;

II– dispositivo infringido pelo motorista;

III– placa do veículo;

IV– local, data e hora da autuação;

V– identificação do agente fiscal;

VI– outras informações que o agente julgar necessárias.

Art. 38 Quando cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversas, aplicar-se-á as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 39 As multas tipificadas nos grupos “D” e “E”, ensejarão em abertura de processo de cassação de permissão, que será conduzido pela Junta Administrativa Julgadora.

Parágrafo Único. Os motoristas autônomos permissionários responderão pelas infrações cometidas pelos seus prepostos, em qualquer hipótese ou pretexto.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

Art. 40 Constitui motivo para abertura de processo de cassação da permissão, o motorista permissionário que tenha sido condenado criminalmente, com trânsito em julgado, por atos ilícitos de exploração sexual infantil ou, de tráfico de drogas.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES,
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 41 O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, tendo origem com registro de ocorrência feito pelo Agente de Trânsito ou fiscal de transporte, por usuários do serviço ou pela Autoridade de Trânsito.

Art. 42 Quando mais de uma infração ao Regulamento dos serviços decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 43 O infrator será citado do procedimento instaurado.

SEÇÃO II
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 44 O infrator citado deverá apresentar impugnação por escrito, perante o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 45 A impugnação mencionará;

- I- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II- a qualificação e endereço do impugnante;
- III- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV- a especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão;
- V- as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

§ 1º Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, apresentando suas testemunhas e respectiva qualificação, limitando-a ao número máximo de 03 (três).

§ 2º Serão indeferidas as diligências consideradas procrastinatórias ou impraticáveis, a juízo exclusivo da Junta Administrativa julgadora.

Art. 46 Não sendo apresentada a impugnação será declarada a revelia do infrator.

Parágrafo Único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

Art. 47 Julgada insubsistente ou indeferida a impugnação apresentada, ou ainda, em caso de revelia, o permissionário infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação do resultado da impugnação, para efetuar o pagamento da respectiva multa.

§ 1º A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste artigo, implicará na apreensão do Certificado de Permissão Operacional - CPO, e se for o caso, somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, decorridos 60 (sessenta) dias sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva permissão, sem prejuízo de cobrança judicial da dívida.

SEÇÃO III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA JULGADORA E DE SUAS PRERROGATIVAS

Art. 48 A Junta Administrativa Julgadora será a mesma JARI do Trânsito nomeada através de ato do chefe do executivo municipal, composta por um (01) representante do Executivo Municipal, um (01) representante da comunidade e um (01) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás – DMTC.

Parágrafo Único. Compete, de ofício, em qualquer momento do processo:

- I– indeferir as medidas meramente protelatórias;
- II– determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja ouvida mostre-se necessária;
- III– determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos;
- IV– instruir, apreciar e julgar as impugnações, eventualmente, apresentadas.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm: 2005-2008

SEÇÃO IV
DA DECISÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA JULGADORA

Art. 49 A decisão da Autoridade Julgadora consistirá em:

- I– aplicação das penalidades correspondentes;
- II– arquivamento do processo.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 50 O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

- I– se considerado inconsistente ou irregular pela Junta;
- II– se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da infração, o infrator não tiver sido citado, pessoalmente ou por remessa postal, ou ainda, se for o caso, via edital;

§ 1º A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como, a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização de endereço do motorista autônomo permissionário, será considerada válida para todos os efeitos e ensejará a emissão de auto de infração por desatualização de cadastro do motorista autônomo permissionário.

Art. 51 Será considerado como reincidente o infrator que, nos 06 (seis) meses anteriores, tenha cometido qualquer infração prevista neste Regulamento, desde que transitada em julgado.

Parágrafo Único. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

Art. 52 O motorista autônomo permissionário cuja permissão tenha sido cassada, não poderá se candidatar à nova permissão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do ato de cassação.

SEÇÃO V
DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

Art. 53 A citação será feita por via postal, por ofício ou por edital sendo que o edital será afixado na recepção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC.

Art. 54 Considerar-se-á feita à citação:

- I- na data da ciência do citado ou a declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
- II- na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 05 (cinco) dias após a entrega da citação à agência postal telegráfica;
- III- 30 (trinta) dias após a publicação ou a afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 55 As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II, do artigo 54, aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do artigo 55.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 56 Da decisão da Junta Administrativa Julgadora, cabe recurso de revista, em segunda e última Instância Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias, à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O recurso de revista terá efeito suspensivo e só será conhecido, mediante prévio depósito do valor da multa aplicada, sob pena de indeferimento liminarmente.

§ 2º Se for dado provimento ao respectivo recurso, o valor depositado será restituído ao peticionário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva decisão.

SEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 57 Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos iniciam ou vencem no dia de expediente normal do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - DMTC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”

Adm: 2005-2008

Art. 58 – O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - D.M.T.C., providenciará os formulários necessários e adaptados às disposições do presente Regulamento.

Art. 59 – O motorista profissional autônomo permissionário que, na data da publicação deste Regulamento, for detentor de mais de um veículo táxi financiado por qualquer instituição financeira de crédito, deverá se regularizar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - D.M.T.C., adaptando-se às disposições deste Regulamento, no prazo máximo do respectivo período de financiamento do veículo financiado, sob pena de cassação da respectiva permissão.

Art. 60 – O motorista profissional autônomo permissionário que, na data da publicação deste Regulamento, for detentor de mais de uma placa de táxi, deverá se regularizar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - D.M.T.C., no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adaptando-se às disposições deste Regulamento, sob pena de cassação da respectiva permissão.

Art. 61 – Os casos omissos neste Regulamento e não previstos em nenhum outro instrumento, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, *ad referendum* do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 62 – Este Regulamento entre em vigor na data da publicação do Decreto que o aprova, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em 07 de julho de 2006.


JOSEÍLTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal